



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Ofício nº 304/03/14 - MS

Estrela do Norte, 06 de setembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Anexamos ao presente, o **Projeto de Lei Complementar nº 014/03/14, DISPONDO SOBRE: A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Levo ao conhecimento de Vossas Excelências o presente Projeto de lei em razão da Lei Federal 14.434/2022 que fixou o Piso Salarial Nacional da Enfermagem e outras funções da Saúde. Após julgamento por parte do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7.222 a atual gestão do Governo Federal assumiu o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem, de modo a realizar o repasse financeiro às Prefeituras para o cumprimento da lei.

De acordo com a Decisão do Supremo Tribunal Federal as parcelas serão retroativas a maio de 2023.

De forma a operacionalizar o repasse dos valores para as prefeituras, foi disponibilizado o sistema "InvestSUS" de forma que seja preenchido mensalmente por servidor público responsável da área da Saúde.

No presente projeto de Lei, fica claro que somente será respeitado e pago o Piso Salarial Nacional, caso a União efetive o repasse mensal da assistência financeira, caso não ocorra o município realizará o pagamento convencional, nos termos das leis municipais vigentes até então, leis estas que vinculam o concurso público municipal para qual os servidores ocupam.

Nos termos da portaria do Ministério da Saúde que regulamenta o repasse da assistência financeira, será feito vinculado ao CPF do servidor municipal, de modo que não caberá ao Poder Executivo realizar o cálculo, mas somente repassar os valores que forem disponibilizados na conta específica que já foi aberta para recebimento da assistência financeira.

Destarte, o presente Projeto de Lei determina que os valores referentes ao Piso Nacional serão pagos sob à rubrica "Complemento Piso Nacional" sendo um complemento variável, ao passo que quando o Padrão Remuneratório Municipal do cargo de origem subir, o complemento poderá ser reduzido.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

aprovação da proposta em **REGIME EXTRAORDINARIO E DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
RECEBI EM 06 / 09 / 2023
VITOR MIRANDA
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor
ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP
ESTRELA DO NORTE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br/secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/03/14, DE 06/09/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: **"A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o pagamento através de complementação salarial, do Piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022.

§ 1º- Nos termos da decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7.222, o piso nacional será aplicado aos profissionais que possuem carga horária de 44 horas semanais, de modo que aqueles que possuem carga horária inferior farão jus ao recebimento do piso nacional de forma proporcional.

§ 2º- Para fins de cálculo do valor devido a título de piso nacional, será utilizado o divisor 220 e multiplicado pela carga horária mensal do servidor público.

§ 3º- O valor adicional que será creditado para cumprimento do exposto no *caput*, será através da rubrica "Complemento Piso Nacional".

Art. 2º - Os valores referentes à rubrica "Complemento Piso Nacional" será um adicional variável, ao passo que quando o Padrão Remuneratório Municipal do cargo de origem subir, o complemento poderá ser reduzido.

§ 1º- O Cálculo do complemento para pagamento dependerá de repasse de orçamento da União que enviará os valores a serem complementados no salário de cada servidor, cabendo ao município apenas a organização para pagamento no contracheque.

§ 2º- Caso a União não realize o repasse para pagamento das vantagens pecuniárias gerais e permanentes e vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias ou parcelas indenizatórias, as mesmas serão contabilizadas tomando por base o Padrão Remuneratório Municipal do cargo de origem, sem incidir sob a rubrica "Complemento Piso Nacional".

Art. 3º - Nos termos da ADI nº 7.222, pagamento do Complemento para o Piso Nacional de que trata o Art. 1º, está condicionado à "Assistência Financeira Complementar" a ser prestado por meio de repasse financeiro da União.

§ 1º- Caso o valor da assistência financeira não seja creditado, o Poder Executivo efetuará o pagamento do valor da remuneração convencional, tomando por base o Padrão remuneratório Municipal, assim como ocorre até a aprovação desta lei, por se tratar de obrigação assumida do Executivo com o servidor em razão da admissão por meio de concurso público ou contratação em cargo em comissão de acordo com as Leis Municipais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br/secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

§ 2º- Sendo o valor da assistência financeira repassado pela União de forma Parcial, a Administração Municipal efetuará o pagamento ou rateio do crédito disponível, nos termos da orientação do Órgão Federal ou Estadual competente.

Art. 4º - Afim de viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional da Saúde, caberá ao Gestor da Saúde realizar o preenchimento dos dados relativos aos servidores beneficiados com a presente lei no sistema InvestSUS, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento das diferenças remuneratórias retroativas, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores, contanto que haja o repasse financeiro complementar por parte da União para tal fim.

Art. 6º - Em simetria com o disposto no § 2º do Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, as despesas com pessoal resultantes do cumprimento do Piso nacional da Enfermagem serão contabilizadas para fins dos limites de que trata o artigo 16, da Constituição Federal, da seguinte forma:

I – até o fim do exercício financeiro de 2023, não serão contabilizadas para esses limites;

II – no exercício financeiro de 2024, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III – entre o exercício financeiro de 2025 e o exercício financeiro de 2034, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% do seu valor.

Art. 7º - Por força dos §14º e §º 15, do Art. 198, da Constituição Federal, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2.000m de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas da presente lei serão suportadas com recursos financeiros da União que serão repassadas de forma vinculada.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2023, nos termos da decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7.222 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte, 06 de setembro de 2.023.

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

REQUEREMOS à Mesa, se ouvido o plenário dentro das formas regimentais, para que seja colocado em regime de urgência urgentíssima - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/03/14 DISPONDO SOBRE**: “A complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira a que se refere a Lei Federal nº. 14.434, Emenda Constitucional 127, de 22 de Dezembro de 2022 e dá outras Providências”.

Que as Comissões competentes dêem os seus pareceres.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.





